



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº: 0024.22.001736-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 de agosto de 2022, às 17:30 h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2022 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Bernardo Rubinger de Queiroz**, localizado no Município de Patos de Minas – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **04/12/22** (ver Laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **8.720 (oito mil setecentos e vinte)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Municipal Elias Arbex**, localizado no Município de Itabirito – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **04/09/22** (ver Laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **3.951 (três mil e novecentos e cinquenta e um)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Cassimiro de Abreu**, localizado no Município de Montes Claros – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **21/07/23** (ver Laudo de condições sanitárias e de higiene), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **3.377 (Três mil trezentos e setenta e sete)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Paulo Campos**, localizado no Município de São João Del Rei – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **01/12/22** (ver Laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **500 (quinhentas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Municipal Frei Norberto**, localizado no Município de Paracatú – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **15/08/2022** (ver Laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **8.206 (oito mil duzentas e seis)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Olavo Bilac**, localizado no Município de São Gotardo – MG, os laudos de engenharia, prevenção e combate a incêndio e pânico, condições sanitárias e de higiene e segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **05/08/23** (ver Laudo de condições sanitárias e de higiene), desde que respeitada à capacidade máxima de público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

recomendada de **1.200 (uma mil e duzentas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Assinatura manuscrita do Promotor de Justiça, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal final.

Federação Mineira de Futebol:

Assinatura manuscrita de Wilmar Felix dos Santos Jr., realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal final.

Wilmar Felix dos Santos Jr.
Futebol FMR